

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO EM VALORES HUMANOS, CIVISMO E RESPONSABILIDADE SOCIAL NAS ESCOLA		
<b>Autor:</b>	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
<b>Usuário assinator:</b>	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
<b>Data da criação:</b>	11/05/2026 11:58:22	<b>Data da assinatura:</b>	11/05/2026 11:58:28



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE INDICAÇÃO  
11/05/2026

**Dispõe sobre a promoção da educação em valores humanos, civismo e responsabilidade social nas escolas da rede estadual de ensino do Estado do Ceará.**

**A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Educação em Valores Humanos, Civismo e Responsabilidade Social, a ser implementado em todas as escolas da rede estadual de ensino do Estado do Ceará, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral do estudante, fortalecendo competências socioemocionais, cidadania e convivência ética.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Valores humanos: princípios éticos universais, respeito à dignidade, solidariedade, justiça, honestidade e empatia;

II – Civismo: conhecimento dos direitos e deveres de cidadãos, respeito às instituições, participação social e cultura da paz;

III – Responsabilidade social: prática de ações conscientes e solidárias voltadas ao bem coletivo;

IV – Referência ética e cultural: estudos de textos bíblicos e outros documentos de referência ética, tratados como ferramentas pedagógicas de reflexão sobre valores universais, respeitando a laicidade institucional.

### **CAPÍTULO II – DIRETRIZES DO PROGRAMA**

Art. 3º O Programa deverá:

I – Ser integrado às atividades curriculares e extracurriculares das escolas estaduais;

II – Promover oficinas, debates, projetos de serviço comunitário e ações educativas que incentivem a prática de valores;

III – Garantir formação continuada aos profissionais de educação sobre ética, cidadania e metodologias de ensino de valores humanos;

IV – Estimular a reflexão sobre princípios éticos, inclusive por meio de estudos bíblicos ou de outras

tradições culturais, respeitando a pluralidade religiosa e a laicidade das escolas;  
V – Fomentar parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e órgãos públicos para apoio técnico e pedagógico.

Art. 4º O Programa deverá contemplar a criação de instrumentos de avaliação do impacto das ações propostas, considerando indicadores de desenvolvimento social, comportamento ético, participação cidadã e engajamento em atividades comunitárias.

### **CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º As Secretarias de Educação e de Cultura, em parceria com demais órgãos estaduais, terão a responsabilidade de planejar, implementar, monitorar e avaliar o Programa, elaborando diretrizes curriculares, material didático e estratégias pedagógicas.

Art. 6º Esta Lei respeitará a laicidade das instituições escolares, garantindo que os conteúdos e referências religiosas ou filosóficas sejam tratados de forma reflexiva e educativa, sem promoção de qualquer credo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Deputado Apóstolo Luiz Henrique**

#### **Justificativa**

A escola é um espaço essencial para a formação integral do indivíduo, não apenas no aspecto acadêmico, mas também na construção de cidadãos conscientes, éticos e socialmente responsáveis. Frente aos desafios contemporâneos relacionados à convivência ética, à participação cidadã e à promoção da responsabilidade social, torna-se fundamental implementar políticas educacionais que incentivem valores humanos, civismo e engajamento comunitário desde a infância e adolescência.

O presente Projeto de Lei institui o Programa Estadual de Educação em Valores Humanos, Civismo e Responsabilidade Social nas escolas da rede estadual do Ceará, integrando atividades curriculares e extracurriculares voltadas ao desenvolvimento de princípios como solidariedade, empatia, justiça, honestidade e respeito à diversidade, estimulando a participação ativa dos estudantes na sociedade. O Programa prevê, ainda, a reflexão sobre referências éticas e culturais, incluindo estudos bíblicos ou de outras tradições, tratados como ferramentas pedagógicas de reflexão sobre valores universais, de forma educativa e respeitando a laicidade das instituições escolares.

Sua fundamentação encontra respaldo na Constituição Federal, que garante educação como direito de todos e dever do Estado, promovendo o pleno desenvolvimento do indivíduo e o preparo para o exercício da cidadania, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que estabelece o ensino de ética e civismo, e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que define competências socioemocionais e valores éticos como essenciais à educação básica. Além disso, a competência residual do Estado do Ceará permite legislar sobre temas de interesse regional, incluindo educação, cultura e direitos sociais.

Programas similares já foram implementados em outros estados brasileiros, como São Paulo, Santa Catarina e Minas Gerais, com resultados positivos na formação ética, na participação comunitária e na prevenção de conflitos. Experiências internacionais reforçam que a educação em valores contribui significativamente para a construção de sociedades mais justas, solidárias e participativas.

Espera-se, com este Programa, formar estudantes conscientes de seus direitos e deveres, capazes de agir de maneira ética, solidária e responsável, promovendo cultura de paz, engajamento social e convivência harmoniosa. A implementação de atividades pedagógicas voltadas à reflexão sobre valores humanos e civismo, em consonância com a laicidade e pluralidade cultural, garante que o ensino seja inclusivo,

respeitoso e transformador, fortalecendo a missão das escolas públicas como instrumentos de desenvolvimento social e humano.

A handwritten signature in blue ink, reading "Deputado Luiz Henrique". The signature is fluid and cursive, with the first name "Deputado" written in a smaller, more compact script than the last name "Luiz Henrique".

DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

DEPUTADO (A)